



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO (Do Sr. Cobalchini)

Requer a desapensação do **Projeto de Lei nº 5803 de 2023**, que tramita conjuntamente ao PL 4715/2012 e 5746/2005.

Senhor Presidente,

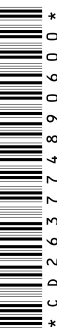
Requeiro, nos termos do art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do **Projeto de Lei nº 5803 de 2023**, de minha autoria, que “proíbe a fabricação de sacos de cimento com peso superior a 25 (vinte e cinco) quilogramas e dá outras providências”, **que tramita conjuntamente ao Projeto de Lei nº 4.715/2012**, que “torna obrigatória a comercialização de sacos de cimento com vinte e cinco quilogramas de peso” e **ao Projeto de Lei nº 5.746/2005**, que “Altera o art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que dispõe sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 139, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, “antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa; em caso afirmativo, fará a distribuição por dependência, determinando a sua apensação, após ser numerada, aplicando-se à hipótese o que prescreve o parágrafo único do art.142”.

Ademais, o art. 142 disciplina que “estando em curso duas ou mais Proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara”.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

A apensação das referidas proposições não se mostra adequada sob o ponto de vista regimental e material, uma vez que os projetos tratam de objetos distintos, com naturezas jurídicas diversas e impactos normativos não coincidentes, o que justifica sua tramitação autônoma.

O projeto objeto do presente requerimento (PL 5803/2023) possui como núcleo normativo a proibição da fabricação e comercialização de sacos de cimento com peso superior a 25 kg, promovendo uma intervenção direta na cadeia produtiva e no padrão industrial do setor. Trata-se, portanto, de proposição com caráter regulatório e estruturante, que altera significativamente a forma de produção e disponibilização do produto no mercado.

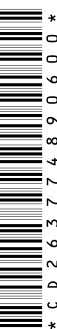
Por sua vez, o PL 4715/2015 limita-se a tornar obrigatória a comercialização de sacos de cimento com 25 kg, sem vedar a existência de embalagens com peso superior. Sua abordagem é, portanto, comercial e não proibitiva, permitindo a coexistência de diferentes padrões de embalagem, o que evidencia distinção material relevante em relação ao PL 5803/2023.

Já a proposição descrita no PL nº 5.746/2005 apresenta natureza completamente diversa, ao promover alteração no art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fixando o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente. Trata-se de norma inserida no âmbito do Direito do Trabalho, cujo foco recai sobre a relação laboral, e não sobre o produto ou sua forma de comercialização.

Dessa forma, embora as proposições guardem relação indireta com a proteção à saúde do trabalhador, seus instrumentos normativos, campos de incidência e efeitos práticos são substancialmente distintos, não se configurando identidade temática suficiente a justificar a tramitação conjunta.

Ademais, a manutenção da apensação pode prejudicar a análise de mérito do projeto principal, que possui maior abrangência e densidade normativa; gerar insegurança jurídica, ao misturar soluções regulatórias distintas (industrial, comercial e trabalhista); e comprometer a coerência legislativa, dificultando a deliberação clara e objetiva por parte desta Casa.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br





Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Diante disso, resta evidente a necessidade de assegurar ao PL 5803/2023 a **tramitação autônoma**, permitindo sua adequada apreciação quanto ao mérito específico que propõe disciplinar.

Ante o exposto, requer-se a **desapensação** do Projeto de Lei 5803/2023 das demais proposições mencionadas, para que passe a tramitar de forma independente.

Sala das Sessões, em de março de 2026.

Deputado Cobalchini
MDB-SC

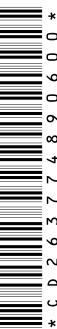
Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263774890600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 31/03/2026 12:41:31.503 - Mesa

REQ n.1812/2026



* C D 2 6 3 7 7 4 8 9 0 6 0 0 *